

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE AGOSTO DE 2023

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

§ 3º Integram o Conselho de que trata o caput deste artigo, além do(a) Superintendente em exercício, os demais que o antecederam na função.

§ 4º O Conselho será presidido pelo(a) Superintendente em exercício, cabendo à Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ASPLAN) da Agefis secretariar e coordenar as suas atividades, agendando as reuniões e dando-lhe o suporte necessário.

§ 5º O mandato dos representantes do Conselho será vitalício, à exceção do seu Presidente, o qual coincidirá com o período em que se encontrar no exercício do cargo de Superintendente da Agefis.

§ 6º Findo o seu mandato eletivo, o(a) Superintendente deixará a presidência do Conselho, passando à função de Conselheiro(a).

§ 7º Julgando necessário, o Conselho poderá, em suas reuniões, ouvir especialistas ou autoridades públicas que possam subsidiá-lo no exame da matéria analisada.

§ 8º A participação no Conselho será considerada atividade de relevante interesse público, honorífica e não remunerada.

**Art. 2º** - Após 30(trinta) dias da publicação desta Portaria, será criado o regimento interno do Conselho Estratégico de Ex-Superintendentes, no qual serão estabelecidas todas as suas normas de funcionamento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 01 de agosto de 2023.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO DE FORTALEZA

**Laura Jucá Araújo**  
SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 15.714, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Regulamento das Penalidades Administrativas, constante do Capítulo VII do Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que o Município deve observar os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, contidos no art. 37, CF;

**CONSIDERANDO** os vetores constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência administrativa, constantes dos artigos 5º, LXXVIII, e 37, caput;

### DECRETO:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 49 do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** .....

§ 1º Admite-se a aplicação da advertência em todas as modalidades de licitação, desde que prevista nos atos convocatórios e nos instrumentos contratuais.

§ 2º A autoridade competente para a aplicação da sanção administrativa não poderá aplicar nova advertência ao infrator já penalizado, reiteradas vezes com esta sanção, devendo aplicar as demais penalidades do art. 47 deste Decreto.” (AC)

**Art. 2º** - Fica alterado o § 10 do art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51** .....

§ 10. Decorrido o prazo previsto no § 9º deste artigo, a autoridade competente do órgão contratante ou do gerenciador da ata de registro de preços, deverá encaminhar a multa à PGM, para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município. “(NR)

**Art. 3º** - Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 67** .....

§ 2º A notificação do infrator será feita por meio de correio eletrônico, através de endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo licitante ou contratado

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE AGOSTO DE 2023

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 4

§ 3º Na impossibilidade de a notificação ser feita na forma do parágrafo anterior, a notificação deverá ser efetuada por correspondência, com aviso de recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente em se tratando de pessoa física.

§ 4º A notificação e demais comunicações ao infrator serão realizadas por edital, publicada no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar.” (NR)

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 02 de agosto de 2023.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Fernando Antônio Costa de Oliveira**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.715, DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Altera o Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), e suas alterações.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que inclui a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, que autoriza a instituição da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, que autoriza a instituição da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conformar o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) às alterações legais e alterar algumas regras para melhor funcionamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados o inciso III do art. 8º, os incisos II e VI do art. 36, os §§ 1º, 3º e 4º do art. 37, o inciso III do art. 43, o inciso II do art. 45, o inciso III do art. 52, o título do Capítulo IX, o caput e o parágrafo único do art. 70, o caput e os incisos II, IV, IX, X e XI do art. 71, o art. 72, o art. 74 e o art. 82, todos do Anexo Único do Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), passando a vigorar nos seguintes termos:

“**Art. 8º** (...)

(...)

III — recursos provenientes de Contrato de Desempenho efetuado com Entes municipais, estaduais ou federal, inclusive com o Município de Fortaleza; (NR)

(...)

**Art. 36.** (...)

(...)

II – criar os empregos comissionados sugeridos pela Diretoria Executiva; (NR)

(...)

VI - aprovar a proposta de Contrato de Desempenho e seu detalhamento através de plano operativo da Fundação, anual ou plurianual; (NR)

(...)

**Art. 37.** (...)

(...)

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (NR)

(...)

§ 3º O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, assunto a ser tratado e será expedido por meio eletrônico aos Conselheiros, em quaisquer hipóteses, mediante comprovante de envio, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º Para uma maior eficácia das reuniões ordinárias do Conselho Curador, será enviada a documentação de forma antecipada, em meio eletrônico, referente aos assuntos que serão tratados, com antecedência que a complexidade da pauta exigir. (NR)

(...)